

EFEITO DAS CONEXÕES POLÍTICAS E DA CORRUPÇÃO NO DESEMPENHO ECONÔMICO EMPRESARIAL NO ÂMBITO DA LEI *FOREIGN CORRUPT PRACTICES ACT*

Danival Sousa Cavalcante¹  & Marcia Martins Mendes De Luca^{1*} 

¹Universidade Federal do Ceará – Fortaleza (CE), Brasil.

DETALHES DO ARTIGO

Histórico do Artigo:

Recebido em 15 de fevereiro de 2022

Aceito em 18 de julho de 2023

Disponível online em 01 de setembro de 2023

Sistema de revisão “Double blind review”

Editora chefe:

Fernanda Cahen

Palavra-chave:

Conexões Políticas

Corrupção

Dependência de Recursos

Desempenho Econômico

RESUMO

Objetivo: Investigar os reflexos das práticas de conexões políticas e de corrupção no desempenho econômico de empresas condenadas por corrupção pela Securities and Exchange Commission por violarem a Lei Foreign Corrupt Practices Act (FCPA). **Método:** A amostra reúne 131 companhias, responsáveis por 138 casos, desde o início da vigência da FCPA, em 1978, até 2019. Aplicaram-se técnicas de estatística descritiva, comparação de médias e regressão linear múltipla. **Principais Resultados:** O desempenho econômico das empresas foi explicado positivamente por práticas integradas de conexões políticas e corrupção. Verificou-se um movimento crescente no desempenho dessas empresas na extensão temporal das práticas, registrando-se o maior desempenho no ano da condenação. **Relevância / Originalidade:** O estudo supre lacunas na literatura, ao envolver, de forma integrada, as práticas de corrupção corporativa e conexões políticas no desempenho econômico empresarial, assim como a análise desse desempenho na extensão do tempo, em torno da prática de corrupção. **Contribuições Teóricas / Metodológicas:** Contribuiu-se para a literatura ao relacionar os construtos à teoria da dependência de recursos. Os resultados alcançam as organizações, o Estado e os *stakeholders* em geral, que servirão para subsidiar decisões e políticas que digam respeito ao controle da corrupção e à manutenção de alianças. No entanto, o resultado pode representar uma disfunção socioeconômica, já que tais práticas não são benéficas para a economia no contexto organizacional, não podendo ser legitimadas independentemente dos fins desejados.

INTRODUÇÃO

De acordo com a Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD, 2016), o combate à corrupção constitui um dos maiores desafios enfrentados no século XXI. Este estudo enfoca a seara das conexões políticas e da corrupção no âmbito corporativo, não alcançando a amplitude da fraude, que tem maior abrangência conceitual.

Conexões políticas no âmbito corporativo baseiam-se em práticas voltadas para desenvolver relacionamentos políticos, mesmo que algumas vezes ocorram para encobrir ações ilegítimas ou promíscuas. Adota-se a definição de Wong e Hooy (2018), que definem tais práticas como de alianças, relações e parcerias das organizações, de forma direta ou indireta, com o governo, com políticos e/ou com pessoas detentoras de *background* político.

*Autora correspondente: marciammdeluca@gmail.com

<https://doi.org/10.18568/internext.v18i3.745>

Para a corrupção, adota-se a definição da Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) (1977), que equivale ao pagamento ou oferta de qualquer coisa, com valor monetário, a qualquer pessoa, com o objetivo de garantir vantagem indevida a fim de auxiliar na obtenção ou retenção de negócio. A FCPA (1977) é uma lei dos Estados Unidos, de práticas de corrupção no exterior, que fiscaliza e pune empresas e gestores por atos de corrupção em âmbito internacional. É entendida como um fenômeno transnacional e está diretamente relacionada com o ambiente político (Oliveira & Nascimento, 2021).

Considerando-se que há relações de interesses entre as corporações e entre estas e o Estado, diante da limitação e da escassez de recursos que envolvem negociações e decisões, recorre-se à Teoria da Dependência de Recursos (TDR) como base teórica para compreender esses fenômenos no ambiente organizacional. De acordo com Pfeffer e Salancik (2003), a relação entre os ambientes corporativo e político constitui uma ampla e complexa rede de cooperação, provocando a interdependência de recursos empresariais com os governamentais, além da dependência entre diferentes empresas, e formando tipos diferentes de conexões: empresa-Estado e empresa-empresa.

A literatura diverge quanto às consequências da corrupção para as empresas, no sentido de que ela pode “lixar” ou “lubrificar” a engrenagem do desenvolvimento econômico (Aidt, Dutta, & Sena, 2008; Shleifer & Vishny, 1993). Pan e Tian (2020) argumentam que a corrupção pode ser usada como elemento de troca para a obtenção de proteção estatal e melhores serviços do governo, enquanto Seck (2019) destaca que os efeitos dessa prática para as organizações são heterogêneos.

A influência das conexões políticas formadas pela prática de corrupção é uma questão empírica, sendo a corrupção um fenômeno global e prevalente na formação de conexões políticas (Pan & Tian, 2020). Nesse sentido, pode-se entender que as práticas de corrupção corporativa e de conexões políticas revelam relações complementares. Conforme argumentam Goel e Saunoris (2017), essa relação é ainda mais forte quando a incerteza política perturba as relações contratuais existentes, induzindo a uma maior atividade corrupta para fortalecer as alianças existentes e/ou promover novas, elevando a corrupção em diferentes variações e períodos de tempo.

Há uma heterogeneidade de desfechos das práticas de corrupção corporativa e de conexões políticas, restando lacunas a serem exploradas quanto às consequências delas no desempenho econômico empresarial. Destarte, é relevante investigar esses efeitos econômicos em empresas que foram condenadas pela Security Exchange Commission (SEC) por violarem a FCPA, procurando compreender a direção e a força de tais relações, conjuntamente, no desempenho empresarial.

Nesse contexto, emerge a seguinte questão: qual o efeito das conexões políticas e da corrupção no desempenho econômico de empresas condenadas por corrupção pela SEC? Ressalta-se que se considera a dimensão temporal em torno dos atos de corrupção em três momentos: o período imediatamente anterior ao de início da prática de corrupção; o período em que perdurou a prática oculta da corrupção; e o período da condenação da empresa pela SEC por violação da FCPA. Nessa perspectiva, entende-se por prática oculta a ação corruptiva não conhecida até a condenação da empresa pela SEC. Assim, propõe-se uma análise comparativa do desempenho econômico com base nas práticas corruptivas das empresas na extensão do tempo.

Para tanto, o objetivo é investigar os reflexos das práticas de conexões políticas e de corrupção no desempenho econômico de empresas condenadas por corrupção pela SEC por violarem a Lei FCPA. Adicionalmente, analisa-se o desempenho econômico de empresas condenadas por corrupção, em momentos diferentes, em torno da prática de corrupção.

O tema corrupção tornou-se foco de pesquisas acadêmicas, como, por exemplo, para identificar motivações, relações e consequências dessa atividade (Lopatta, Jaeschke, Tchikov, & Lodhia, 2017). No entanto, pesquisar sobre corrupção é um desafio, por ela se basear em sistemas complexos de atividades ocultas ou camufladas e movimentos secretos e dissimulados entre os atores (Goel, Budak & Rajh, 2015), oriundos de seu conceito antropológico (Graycar & Jancsics, 2017). Embora o tema em discussão seja atual e relevante, no contexto internacional, a maioria dos estudos investiga os agentes passivos, e não sobre quem oferta a transação (Oliveira & Nascimento, 2021). Goel, Budak e Rajh (2015) argumentam que o suborno no setor privado é ainda mais secreto do que no setor público e

que as investigações formais das causas desse tipo de delito no setor privado e as políticas para combatê-lo são quase inexistentes ou ineficazes, dada a escassa disponibilidade de dados apropriados.

Ressalte-se que, entre os estudos prévios (Cuervo-Cazurra, 2016; Lima, Rufino, & Machado, 2019; Lopatta et al., 2017; Lourenço, Rathke, Santana, & Branco, 2018; Yi, Teng, & Meng, 2018), não foi considerada a extensão temporal na análise da corrupção no ambiente organizacional, o que evidencia um *gap* na literatura a ser explorado pela lente da perspectiva temporal.

Assim como não há consenso quanto aos efeitos das práticas conjuntas — conexões políticas e corrupção — no ambiente corporativo, procura-se preencher lacuna sobre essas práticas concomitantes. O estudo produz inferências empíricas, baseadas em dependência político-corporativa, ao ressaltar possíveis consequências dessas relações no desempenho econômico organizacional, fundamentando-se na TDR (Pfeffer & Salancik, 2003).

A contribuição prática do estudo alcança o mercado como um todo ao explorar temas frequentemente presentes nos meios organizacional, político, econômico e social. No que tange aos *stakeholders*, os resultados podem embasar decisões conforme os impactos que tais práticas provocam na situação econômica das organizações. Teoricamente, o trabalho contribui no sentido de relacionar a TDR, que fornece os preceitos necessários para a compreensão dos construtos e estabelece argumentos que podem suprir lacunas, com os relacionamentos político-corporativos e seus efeitos econômicos.

1. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

1.1. Conexões políticas e corrupção corporativa sob a ótica da dependência de recursos

A TDR melhor explica os movimentos corruptivos porque se preocupa com o estudo das relações entre empresas e governo (Cuervo-Cazurra, 2016). De acordo com essa teoria, as empresas limitam-se e são afetadas pelos seus ambientes e agem para tentar moldá-los de acordo com suas necessidades, tentando minimizar a dependência de recursos externos (Pfeffer & Salancik, 2003).

Segundo Hu, Stewart e Tan (2017), a TDR atribui valor às conexões políticas, já que estas contribuem diretamente para que as empresas obtenham recursos favoráveis, maximizando seu poder de negociação para diversos fins, como angariar novos mercados, reduzir riscos, obter informações estratégicas e pressionar o governo por regulações favoráveis.

Após observar as tendências indicadas por pesquisas de relacionamento entre o ambiente político e a corrupção em negócios internacionais, Bahoo, Alon e Paltrinieri (2020) argumentaram que a TDR é utilizada para analisar como os gestores de empresas ganham o apoio de funcionários do governo, mediante a oferta de subornos para obterem poder de negociação. Nessa perspectiva, Oliveira e Nascimento (2021) advertem que detentores de cargos públicos e seus familiares com relacionamentos corporativos têm maior probabilidade de se envolverem em subornos.

Pedersen (2016) ressalta que gestores, funcionários públicos, políticos, empresários e as pessoas em geral são muitas vezes tentados pela corrupção, para aumentar a riqueza privada ou para o financiamento ilegal de partidos políticos, e que o desempenho da empresa sofre com esses desvios, dado o desalinhamento entre os interesses dos gestores e os dos acionistas.

As conexões políticas, que não necessariamente são atos ilegítimos, podem ser vistas por executivos como uma espécie de atalho para a obtenção de apoio governamental, poder ou autoridade (Wong & Hooy, 2018) e a facilitação de acesso a valiosos financiamentos externos e contratos (Pan & Tian, 2020).

A corrupção pode se apresentar de diferentes formas, seja de maneira agressiva e direta, mediante o suborno e a extorsão (Persons, 2019), seja de modo indireto e dissimulado (Biswas, 2017), com o propósito de dificultar sua identificação.

Conforme explicam Lopatta et al. (2017), a questão relacionada à corrupção no ambiente corporativo tem se tornado pauta de regulação para governos pelo mundo, por meio de leis anticorrupção mais rigorosas, como a FCPA (1977) nos Estados Unidos, que fiscaliza e pune práticas de corrupção no exterior, alcançando empresas de qualquer lugar do mundo.

Neste estudo, as práticas de corrupção e de conexões políticas são analisadas conjuntamente como fenômenos interdependentes, haja vista que as empresas podem se adaptar a um ambiente corrupto de várias maneiras.

1.2. Estudos empíricos e hipóteses

Ao analisar as consequências da presença de facilitadores na prática de corrupção corporativa na Índia, Biswas (2017) observou que a existência de intermediários para lidar com restrições regulatórias aumenta a probabilidade de incidência de suborno, provocando violações no processo de governança das empresas.

Ao investigar se as cotações das ações de 64 empresas nacionais e estrangeiras punidas pela SEC entre 2009 e 2016 no âmbito da FCPA reagem quando da divulgação das punições, Amaral e Santos (2017) não identificaram efeitos significativos. No entanto, para o dia do evento, observou-se um forte ajuste negativo nos retornos anormais, o que se repetiu no dia posterior ao da divulgação da punição, indicando um comportamento reativo negativo do mercado.

Analisando dados do Vietnã, Vu, Tran, Nguyen e Lim (2018) observaram que a incidência de suborno não afeta o desempenho financeiro da empresa, mas sua intensidade exerce efeito negativo e depende do tipo de suborno.

Masud, Kaium, Bae, Manzanares e Kim (2019) utilizaram dados de empresas do setor financeiro de Bangladesh, entre 2012 e 2016, para investigar a relação entre a presença de especialistas externos no conselho e a divulgação sobre corrupção corporativa. Os resultados mostraram que o efeito moderador das conexões políticas na relação entre juristas e a divulgação de corrupção corporativa é significativamente negativo, em função das suas maiores influências políticas, implicando a redução da corrupção.

Com o objetivo de investigar como o suborno praticado por empresas de quatro países da América Latina (Argentina, Bolívia, Paraguai e Peru) influencia seu desenvolvimento, Wu (2019) constatou que o suborno gera um impacto significativamente negativo no crescimento das empresas, em sua capacidade de inovação e na produtividade.

Imam, Jamasb e Llorca (2019) investigaram a influência da corrupção no desempenho do setor elétrico em 47 países da África Subsaariana entre 2002 e 2013. Os resultados sugeriram que, quando bem projetadas, as reformas aumentam o desempenho do setor não apenas diretamente mas também indiretamente e reduzem os efeitos negativos das deficiências institucionais, como a corrupção, nos indicadores de desempenho.

Khelif e Amara (2019) examinaram a associação entre conexões políticas e sonegação de impostos em 35 países e testaram se o nível de corrupção afeta esse relacionamento. Constataram que as conexões políticas estão positivamente associadas à evasão fiscal e que essa relação é mais forte em ambientes altamente corruptos.

Nesse contexto, entende-se que as práticas de corrupção corporativa e de conexões políticas não podem ser dissociadas, podendo estar relacionadas entre si nas decisões das empresas sobre os relacionamentos na busca por interesses particulares, que dependem de recursos governamentais ou decisões políticas.

Numa perspectiva temporal, com base no período em que perdura a prática da corrupção, divulgado nos relatórios de condenação das empresas pela SEC, espera-se que durante a prática, enquanto oculta, até a efetiva condenação, as empresas obtenham vantagem econômica superior em relação ao período imediatamente anterior ao da prática da corrupção conhecida. Assim, admite-se como primeira hipótese do estudo:

H₁: O desempenho econômico médio das empresas no período durante a prática da corrupção é superior ao do período imediatamente anterior.

Ademais, com base em uma visão dos efeitos das práticas conjuntas e ao verificar se a ocorrência integrada de corrupção e de conexões políticas é suficiente para maximizar os resultados das empresas condenadas por corrupção no âmbito da FCPA, formula-se a segunda hipótese:

H₂: O desempenho econômico das empresas varia positivamente com a prática de conexões políticas num contexto de presença de corrupção.

Destaca-se que outros estudos também utilizaram como fonte principal de informações sobre corrupção corporativa os casos divulgados pela SEC, com base na violação da FCPA, tais como os de Amaral e Santos (2017), Jaeschke, Lopatta e Yi (2018), Persons (2019) e Silvers (2016).

2. MÉTODO

A população do estudo reúne todos os casos de condenação de empresas por prática de corrupção divulgados pela SEC desde o ano de 1978 a 2019, e que envolveram o total de 174 empresas condena-

das por violar a Lei FCPA, que proíbe o pagamento de subornos a autoridades estrangeiras para facilitar a obtenção ou a manutenção de negócios, podendo as sanções serem aplicadas em qualquer parte do mundo (SEC, 2019). O período abrange desde o início de vigência da FCPA, em 1978, até 2019, ano anterior à realização desta pesquisa, cujos casos estão divulgados no *Enforcement Actions: FCPA Cases*, no *website* da SEC. Outra fonte de informações considerada foi o repositório de documentos da Foreign Corrupt Practices Act Clearinghouse (FCPAC), divulgado pela Stanford Law School e os relatórios anuais das empresas disponíveis no *website* da SEC, na base Edgar.

Em razão da limitação de acesso e disponibilidade de dados públicos, a amostra foi constituída pelas empresas condenadas e que estavam listadas na New York Stock Exchange (Nyse) e/ou na Nasdaq Stock Market (Nasdaq) no ano imediatamente anterior ao de início da prática de corrupção e que permaneceram listadas até os respectivos anos de condenação. Além da disponibilidade dos dados, essas duas instituições, localizadas nos Estados Unidos, representam as duas maiores bolsas de valores do mundo por capitalização de mercado, conforme relatório da World Federation of Exchange (WFE, 2020).

O espaço temporal tem como referência o período imediatamente anterior ao ano em que foi oficialmente divulgado o início da prática de corrupção

pelas empresas, indo até o ano em que elas foram condenadas pela SEC. Assim, a amostra ficou delimitada em 131 empresas, que representam 75% da população objeto do estudo, sendo responsáveis por 138 casos de corrupção.

Para as análises comparativas do desempenho econômico, foi considerada a dimensão temporal, compreendendo os três momentos em torno da prática de corrupção: o período imediatamente anterior ao do início da prática de corrupção; o período durante a prática oculta de corrupção; e o ano da condenação. Vale ressaltar que não é possível assegurar que a corrupção já não ocorria antes do período divulgado no ato da condenação das empresas.

Para o construto corrupção corporativa foram consideradas as variáveis e *proxies* apresentadas na Tabela 1.

Para as conexões políticas, buscou-se por bases oficiais que divulgam dados abertos sobre transações de pagamentos de *lobbying* e de doações eleitorais realizadas também no ambiente do mercado dos EUA, pois essas empresas mantêm interesses no país por atuarem neste mercado e estarem sob suas regulações locais. Assim, a principal fonte utilizada foi a base OpenSecrets.org — Center for Responsive Politics (OpenSecrets), na qual são informados os valores desembolsados pelas empresas a título de contribuição para campanhas eleitorais e *lobbying* nos Estados Unidos.

Tabela 1. Variáveis e *proxies* para a corrupção corporativa.

Nome	Descrição	Medida	Fonte	Estudos anteriores
Multa (multa)	Valor da multa aplicada pela SEC	Variável numérica (valor da multa)	SEC	Amaral e Santos (2017); Jaeschke, Lopatta e Yi (2018); Persons (2019); Vu et al. (2018)
Intensidade da corrupção (intcorr)	Impacto da multa em relação à receita	Variável numérica (razão entre o valor da multa e a receita líquida no período)	SEC e relatórios anuais	Vu et al. (2018)
Objetivo da corrupção (objcorr)	Número de objetivos relacionados ao caso de corrupção	Variável numérica (número de objetivos listados que tiveram relação com o caso de corrupção)	SEC	Seck (2019); Vu et al. (2018)
Países impactados (paisimpac)	Número de países impactados/envolvidos (reflete uma medida de internacionalização da corrupção)	Variável numérica (número de países envolvidos no caso de corrupção)	SEC	Escresa e Picci (2017); Zysman-Quirós (2020)

Utilizaram-se também os relatórios anuais divulgados pelas empresas, em seus formulários publicados na base Edgar da SEC, para a verificação de presença de político ou ex-político na composição do conselho de administração e/ou da diretoria, assim como a participação do Estado como acionista, independentemente do país.

Para as conexões políticas, são consideradas as variáveis e *proxies* apresentadas na Tabela 2.

Além destas, são consideradas as variáveis de controle apresentadas na Tabela 3.

A *proxy* definida para representar o desempenho econômico das empresas é o Ebitda, calculado com os dados contábeis publicados. Conforme Dadkhah, Heydari e Dadkhah (2020), o Ebitda (lucro antes dos juros, impostos, depreciação e amortização) representa uma medida que caracteriza o resultado operacional e tem reflexo no valor de mercado da empresa. Outros autores têm utilizado o Ebitda como medida

de desempenho econômico em estudos que abordam o tema corrupção, como Tella e MacCulloch (2006), que observaram que os países com alta corrupção têm empresas com Ebitda alto, esperando uma correlação positiva entre o Ebitda e a extensão da corrupção. Ghani, Tarmezi, Said e Yuliansyah (2016), numa revisão de literatura, revelaram a preferência do uso do Ebitda, enquanto informação de resultado operacional, em estudos sobre gestão de riscos corporativos. Smith (2016) utilizou o Ebitda como medida de desempenho para o exame dos reflexos de práticas de corrupção, mostrando que empresas administram um resultado operacional mais baixo para limitar a expropriação por funcionários locais corruptos.

Assim, para a comparação do desempenho, entre os momentos em torno da prática da corrupção, tem-se: o Ebitda no ano imediatamente anterior ao de início da prática de corrupção (Ebitda antes); o Ebitda médio anual durante o período da prática de corrup-

Tabela 2. Variáveis e *proxies* para conexões políticas.

Nome	Descrição	Medida	Fonte	Estudos anteriores
<i>Lobbying</i> (lobby)	Se a empresa pratica <i>lobbying</i>	Variável <i>dummy</i> : Sim = 1 Não = 0	Open Secrets	Kong, Radhakrishnan e Tsang (2017)
Intensidade do <i>lobbying</i> (intlobb)	Proporção (%) do gasto anual com <i>lobbying</i> em relação ao valor de mercado da empresa	Variável numérica, dada pela razão entre o valor anual desembolsado a título de <i>lobbying</i> e o valor de mercado da empresa	Open Secrets Nyse Nasdaq	Kong et al. (2017)
Contribuições eleitorais (contrib)	Se a empresa contribui financeiramente para campanhas eleitorais	Variável <i>dummy</i> : Sim = 1 Não = 0	Open Secrets	Faccio (2010); Lawton, McGuire e Rajwani (2013)
Intensidade de contribuições eleitorais (intcontrib)	Proporção (%) do desembolso anual com campanhas eleitorais em relação ao valor de mercado da empresa	Variável numérica, dada pela razão entre o valor anual de contribuições eleitorais e o valor de mercado da empresa	Open Secrets Nyse Nasdaq	Kong et al. (2017)
Político ou ex-político na administração (polgest)	Participação de político ou ex-político no conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria	Variável <i>dummy</i> : Sim = 1 Não = 0	Relatórios anuais (formulários 20-F e 10-K)	Khelif e Amara (2019); Wong e Hooy (2018)
Capital estatal (capiest)	Participação do Estado como acionista (proprietário)	Variável <i>dummy</i> : Sim = 1 Não = 0	Relatórios anuais (formulários 20-F e 10-K)	Khelif e Amara (2019); Wu (2019)

Tabela 3. Variáveis de controle.

Nome	Descrição	Medida	Fonte	Estudos anteriores
Tamanho (tam)	Tamanho da empresa, com base no valor total do seu Ativo	Variável numérica correspondente ao valor total do Ativo	Base Compustat	Camilo, Marcon e Bandeira-de-Mello (2012)
Setor (setor)	Classe do setor econômico	Variável qualitativa/categórica, que representa a classe principal do setor econômico de atuação da empresa, segmentada em comércio, serviço, indústria e financeiro	Base Compustat	Fan, Rui e Zhao (2008); Mendes-da-Silva, Rossoni, Martin e Martelanc (2008)
Lucro por ação (lpa)	Representa a capacidade de geração de riqueza para os acionistas	Variável numérica, dada pela razão entre o valor do lucro líquido do período e o número de ações do capital social	Base Compustat	Liu e Ying (2019); Xu e Li (2018)

ção (Ebitda durante); e iii) o Ebitda no ano em que a empresa foi condenada (Ebitda condenação).

Procedeu-se a uma análise documental para classificação, quantificação e tabulação das informações relativas à prática da corrupção, com base nos relatórios de condenação (SEC) e nos relatórios da FCPAC (Stanford Law School), assim como nos relatórios anuais emitidos pelas empresas (base Edgar/SEC) para a identificação e categorização das informações que refletem as formas de conexão política.

Considerando-se que este estudo está fundamentado na TDR, que explica a presença de relacionamentos e interesses entre empresas e Estado e vice-versa e a manutenção de relações e interdependências de recursos entre esses atores (Pfeffer & Salancik, 2003), a estratégia para investigar essas relações de dependência deu-se, inicialmente, com uma análise temporal, para verificar possíveis alterações no desempenho econômico dessas empresas que mantiveram relações promíscuas com o Estado e se mantinham algum tipo de conexão política ao longo do tempo em torno da prática de corrupção. Em seguida, ainda com base na TDR e para promover maior robustez à investigação, buscou-se explicar se as práticas de corrupção e de conexões políticas geram efeito, de fato, no desempenho econômico das empresas e qual o sentido desse efeito, se existente.

Dessa forma, para o exame quantitativo, inicialmente procedeu-se a uma análise dos dados por meio de estatística descritiva. Com o propósito de analisar possíveis diferenças no desempenho econômico das empresas entre momentos em torno da prática da

corrupção, foi aplicada a técnica de diferenças entre médias (teste *t* de Student). Foram também testados os modelos de regressão linear múltipla para a investigação explicativa das práticas de corrupção corporativa e conexões políticas no desempenho econômico das empresas.

Para a construção dos modelos de regressão, foi considerado o momento em que houve cada condenação, porquanto apenas nesse período foi possível conhecer o valor da multa aplicada sobre a empresa. Para a análise do efeito das práticas simultâneas de corrupção e de conexões políticas no desempenho econômico das empresas, são testados dois modelos. A Equação 1 considera todas as variáveis e *proxies* conjuntamente, para a análise do efeito conjunto das práticas de corrupção e conexões políticas no desempenho econômico das empresas.

$$\text{desE} = \alpha + \beta_1(\text{multa}) + \beta_2(\text{intcorr}) + \beta_3(\text{objcorr}) + \beta_4(\text{paisimpac}) + \beta_5(\text{lobby}) + \beta_6(\text{intlobb}) + \beta_7(\text{contrib}) + \beta_8(\text{intcontrib}) + \beta_9(\text{polgest}) + \beta_{10}(\text{capiest}) + \beta_{11}(\text{tam}) + \beta_{12}(\text{lpa}) + \beta_{13}(\text{setor}) + \epsilon \quad (1)$$

Com o mesmo objetivo, outra formulação é construída, com base na criação de uma nova variável, denominada indicador corrupção conexão (ICC), que representa a integração das *proxies* de corrupção (multa) e de conexões políticas (*lobbying* e contribuições para campanhas eleitorais), para representá-las por uma única variável numérica representativa dessa interação. O ICC representa a presença de qualquer uma das variáveis numéricas que o compõem, que é dada

pela razão entre a diferença do somatório de todos os valores de multas, *lobbying* e contribuições para campanhas eleitorais das empresas nos respectivos anos de condenação e a média dessa soma, dividindo-se o resultado pelo desvio padrão delas (Equação 2).

$$ICC = \frac{\text{Soma(multa, lobbying e contribuições eleitorais)} - \text{Média(multa, lobbying e contribuições eleitorais)}}{\text{Desvio padrão(multa, lobbying e contribuições eleitorais)}} \quad (2)$$

A Equação 3 foi definida utilizando-se o ICC calculado, representando a integração entre a corrupção e conexões políticas, mantendo-se as variáveis de controle.

$$\text{desE} = \alpha + \beta_1(\text{ICC}) + \beta_2(\text{tam}) + \beta_3(\text{lpa}) + \beta_4(\text{setor}) + \varepsilon \quad (3)$$

Ressalta-se que o ICC utiliza toda e qualquer informação disponível exclusivamente nas três variáveis numéricas: multa, *lobbying* e contribuições eleitorais. Nos modelos, foram utilizados coeficientes *Beta* padronizados para as variáveis a fim de manter o potencial comparativo para estudos futuros.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Embora a FCPA tenha iniciado vigência em 1978, a primeira condenação ocorreu em 1986, e até 2019 sete empresas foram reincidentes. O pico das condenações ocorreu em 2016, com 22 casos, seguido pelos anos 2010, 2018 e 2019, com 13, 12 e 12, respectivamente.

A Tabela 4 apresenta as medidas de estatística descritiva relativas aos valores das multas aplicadas e os valores pagos de *lobbying* e de contribuições eleitorais pelas empresas durante o período analisado. Ressalta-se que nem todos os casos resultaram em multa como penalidade, visto que a FCPA prevê também sanções não pecuniárias. Assim, entre os 138 casos (131 empresas), em cinco deles não houve aplicação de multas, mas de advertências e sanções administrativas como, por exemplo, a limitação de suas atividades. Dessa forma, foram considerados nas medidas de estatística descritiva para corrupção

os 133 casos (observações) que resultaram em aplicação de multas.

Em 2016 e 2019 ocorreram os maiores números de condenações, cada um com montante superior a 1 bilhão de dólares. O ano 2019 apresentou o maior valor médio de penalidades aplicadas, destacando-se o caso da Mobile Telesystems, com multa no valor de 950 milhões de dólares. Em segundo lugar esteve o ano 2018, que também concentrou o maior montante de multas aplicadas, com destaque para a Petrobras, com multa de 2,6 bilhões de dólares. Em seguida, aparece o ano 2016, destacando-se a brasileira Braskem, com multa de 1,3 bilhão de dólares.

Observou-se o total de 107 empresas que mantiveram conexões políticas por meio de pagamentos de *lobbying*, equivalente a 82% da amostra. Ao longo dos anos, verificou-se um movimento crescente dessa prática. O pico de pagamentos ocorreu em 2016, correspondendo a 14,4% do total de 111 ocorrências verificadas, seguido pelos anos 2019 e 2018, com 9,0 e 8,1%, respectivamente.

Também foi observado o total de 67 empresas que realizaram pagamentos para campanhas eleitorais, outra prática de manutenção de conexões políticas, equivalente a 51% da amostra ao longo do período. Esse número reduzido é explicado porque o acesso aos dados oficiais somente foi possível a partir do ano 2000, e são disponibilizados dados para cada biênio, que é o ciclo de eleições nos Estados Unidos, onde os dados foram obtidos. O pico de ocorrências das contribuições ocorreu em 2014, correspondendo a 22,7% do total verificado no período; seguindo-se 2016, com o equivalente a 15,2% dos pagamentos. De modo geral, observa-se que houve um movimento crescente de contribuições para campanhas eleitorais, desacelerando a partir de 2014.

Quanto à participação de políticos ou pessoas com *background* político na alta administração e a participação estatal no capital social das empresas, observou-se que 15 empresas, o equivalente a 11,4% da amostra, adotam como estratégia de relacionamentos políticos

Tabela 4. Estatística descritiva relativa à multa, *lobbying* e contribuições eleitorais (valores em US\$).

Descrição	Obs	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Máximo
Multa	133	99.001.095	295.870.556	150.000	2.639.873.797
<i>Lobbying</i>	107	2.111.092	4.492.445	2.000	39.300.000
Contribuições eleitorais	67	403.409	589.308	598	2.889.312

a participação de pessoas com cargo político ou com *background* político como membro do conselho e/ou diretor. Apenas quatro empresas (3,1%) têm no capital social a participação estatal, mantendo relacionamento direto com o governo. As empresas Embraer e Eni S. A. apresentaram a ocorrência simultânea dessas duas modalidades de conexão.

A Tabela 5 apresenta a estatística descritiva do desempenho econômico das empresas condenadas por corrupção, representado pelo Ebitda, considerando-se os três momentos em torno da prática de corrupção — ano anterior ao da prática (Ebitda antes), durante a prática (Ebitda durante) e ano da condenação (Ebitda condenação). Para o momento durante a prática oculta, o cálculo considerou o valor médio do Ebitda em relação ao número de anos em que perdeu a prática divulgada.

As medidas descritivas do desempenho das empresas nos três momentos não apresentaram grande discrepância. Esses valores servem de base para a realização dos testes de comparação de médias entre os três momentos em torno da prática corruptiva. Consultando-se os dados da Tabela 5, percebe-se que o Ebitda apresentou movimentação crescente em relação aos três momentos em torno da prática de corrupção, registrando a menor média antes do início da prática, uma média intermediária durante a prática e a maior média no ano de condenação.

A Tabela 6 expõe as medidas de estatística descritiva das variáveis numéricas referentes à corrupção corporativa e conexões políticas e das variáveis de controle a serem utilizadas nos modelos estatísticos.

Observa-se que as empresas da amostra têm diferentes tamanhos. A maior penalidade alcançou a cifra de 2,6 bilhões de dólares, contra a Petrobras, e o valor médio das punições ficou em 2,5 milhões de dólares.

Os valores da intensidade de corrupção apresentaram maior dispersão e maior amplitude de valores em relação à intensidade de *lobbying* e intensidade de contribuições eleitorais, que representam o volume monetário de conexões políticas mantidas pelas empresas.

Mais da metade da amostra (54,2%) adota a prática do *lobbying*. A prática de contribuições eleitorais é empregada por menos de um quarto das empresas. Observou-se que a presença do Estado no capital social ocorre em uma parcela pequena da amostra, demonstrando a prevalência de capital exclusivamente privado. Enquanto isso, um pouco mais de 10% da amostra apresenta a participação de um ou mais agentes políticos ou ex-políticos na alta administração, mantendo, ainda que indiretamente, um canal de relacionamento com o governo.

Na Tabela 7 são apresentados os resultados dos testes de diferenças de médias (*t* de Student) das me-

Tabela 5. Estatística descritiva do Ebitda nos três momentos em torno da corrupção (US\$ milhões).

Variável	Média	Desvio padrão	Mínimo	Máximo
Ebitda (antes)	3.276,36	7.070,59	-102,62	48.207,66
Ebitda (durante)	4.622,75	8.585,33	-953,50	49.322,00
Ebitda (condenação)	5.754,38	10.893,22	-89,11	56.690,00

Tabela 6. Estatística descritiva das variáveis numéricas de corrupção corporativa, conexões políticas e de controle.

Variável	Média	Desvio padrão	Mínimo	Máximo
Tamanho (US\$ milhões)	96,01	306,07	0,07	2.490,97
Lucro por ação	1,79	3,47	-17,71	13,64
Multa (US\$ milhões)	99,58	306,08	0,00	2.639,87
Número de objetivos	1,43	0,90	0,00	5,00
Número de países impactados	2,18	2,23	0,00	16,00
Intensidade de corrupção	13,72	51,67	0,00	537,76
Intensidade de <i>lobbying</i>	0,55	2,05	0,00	21,48
Intensidade de contribuições	0,03	0,11	0,00	0,85

didadas de desempenho econômico (Ebitda) das empresas condenadas (amostra emparelhada), entre os três momentos em torno da prática de corrupção.

O Ebitda apresentou diferenças significantes nos três momentos analisados. A diferença de desempenho com a maior significância ocorreu entre o momento anterior à prática da corrupção e o ano de condenação, considerado o momento após a prática da corrupção.

Pode-se perceber que o desempenho das empresas medido pelo Ebitda variou positivamente na extensão do período em torno da prática de corrupção, apresentando desempenho crescente durante a prática, alcançando o ápice no ano de condenação, como resultado de um processo corruptivo, gerando vantagens econômicas imediatas para as empresas. Assim, a hipótese H_1 do estudo é confirmada, porquanto desde o período de prática da corrupção até o momento da condenação o desempenho econômico das empresas mostrou-se estatisticamente diferente e superior à *performance* obtida no período imediatamente anterior a prática.

Assim, observou-se um movimento crescente no desempenho dessas empresas, havendo um nível mais baixo no momento antes da prática, nível intermediário durante a prática e o maior desempenho no ano da condenação.

Comparando com o efeito de mercado, os achados de Amaral e Santos (2017) verificaram que no dia do evento de condenação houve um forte ajuste negativo nos retornos anormais das ações das empresas, replicado no dia posterior à divulgação da aplicação da penalidade, indicando um comportamento reativo negativo dos participantes do mercado. No entanto, o movimento do mercado é imediato, diferentemente da medida de desempenho da empresa, que depende da divulgação de suas demonstrações contábeis.

Para analisar os efeitos das práticas de conexões políticas no contexto de presença de corrupção no desempenho econômico das empresas, foram em-

pregados dois métodos, assim representados: a Equação 1 considera todas as *proxies* independentes representativas de corrupção corporativa e de conexões políticas, conjuntamente, que foram apresentadas nas Tabelas 1 e 2; e a Equação 3, que utiliza a variável ICC calculado, como produto da interação de ambas as variáveis, como explicado na metodologia.

Cabe destacar que, para as análises dos modelos de regressão constantes nos resultados das Tabelas 8 e 9, a seguir, foi realizado um ajuste na amostra. O acesso aos dados públicos sobre doações para campanhas eleitorais deu-se somente a partir do ano 2000, conforme informado na metodologia, e até antes desse ano ocorreram apenas duas condenações de empresas no âmbito da FCPA: uma em 1986, sobre a empresa Ashland Global Holdings Inc., em que não houve aplicação de multa; e outra em 1997, sobre a empresa Triton Energy Ltd, que recebeu multa no valor de U\$ 385.000. Dessa forma, para corrigir essa distorção e preservar a presença de dados para a série temporal definida para o estudo, ou seja, a partir do ano 2000, excluíram-se da amostra, para fins das análises dos modelos de regressão, ambas as empresas, pois referiam-se à condenação antes do ano 2000, com ausência de dados públicos sobre pagamentos para campanhas eleitorais, e apresentaram valores irrelevantes de multa em relação à média da amostra (menor do que 0,4%). Sendo assim, para essas análises, foram consideradas 129 empresas.

A Tabela 8 apresenta o resultado do modelo (conjunto completo) representado pela Equação 1.

Destaca-se que o setor industrial abrange a grande maioria das empresas (74,8%), de modo que, em ambos os modelos, esse segmento já está contemplado como *default*, inserido na constante. Então, trataram-se as demais classes setoriais como *dummies* nas variáveis de controle.

O resultado desse modelo mostra que nem todas as variáveis independentes apresentaram efeito significativo para o desempenho. Apresentaram signifi-

Tabela 7. Teste *t* de Student do desempenho econômico entre os três momentos em torno da prática de corrupção.

Comparação	Média	Desvio padrão	t	Sig
Ebitda (antes) vs. Ebitda (durante)	-1.320,98	5.852,09	-2,56	0,012*
Ebitda (antes) vs. Ebitda (condenação)	-2.478,01	8.297,79	-3,40	0,001***
Ebitda (durante) vs. Ebitda (condenação)	-1.171,97	5.632,26	-2,36	0,020*

*Nível de significância 0,05; **nível de significância 0,01; ***nível de significância 0,001.

cância a multa aplicada, como *proxy* de corrupção, a intensidade de contribuições e a presença de político/ex-político na gestão, como *proxies* de conexões políticas, e as variáveis de controle tamanho, lucro por ação e setor financeiro. O modelo da Equação 1 mostrou-se significativo (*p-value* 0,000), com poder

explicativo ajustado de 53% para a variação do desempenho econômico das empresas. Desse modo, o modelo sinaliza que tanto a corrupção quanto as conexões políticas contribuem para explicar a variação positiva no desempenho imediato das empresas, medido pelo Ebitda.

Tabela 8. Efeito conjunto da corrupção e de conexões políticas no desempenho econômico das empresas.

Modelo	ebitda = multa + objcorr + intcorr + paisimpac + lobby + intlob + contrib + intcontrib + polgest + capiest + tam + lpa + setorcom + setorfinan + setorser				
	Variáveis	Coef. Beta padronizado	Erro padrão	valor t	Significância
Multa	0,172	26,29	2,31	0,023	*
Número de objetivos	-0,045	825,17	-0,66	0,510	
Intensidade da corrupção	0,031	16,54	0,40	0,691	
Número de países impactados	0,008	324,86	0,13	0,898	
<i>Lobbying</i>	-0,018	1.489,60	-0,27	0,789	
Intensidade de <i>lobbying</i>	0,043	579,04	0,40	0,691	
Contribuições eleitorais	-0,037	1.984,27	-0,48	0,630	
Intensidade de contribuições	0,223	11.462,41	1,85	0,067	.
Político na gestão	0,173	2.243,88	2,55	0,012	*
Capital estatal	0,044	4.412,51	0,61	0,540	
Tamanho	0,713	0,01	6,82	0,000	***
Lucro por ação	0,251	220,95	3,54	0,001	***
Setor comercial	-0,029	3.514,31	-0,45	0,653	
Setor financeiro	-0,283	5.072,25	-2,60	0,011	*
Setor serviços	-0,071	1.876,34	-1,08	0,282	
R quadrado:	0,59	R quadrado ajustado:		0,53	
Estatística F:	9,78	Valor P:		0,000	

.Nível de significância 0,1; *nível de significância 0,05; **nível de significância 0,01; ***nível de significância 0,001.

Tabela 9. Efeito conjunto da corrupção corporativa e de conexões políticas (variável indicador corrupção conexão) no desempenho econômico das empresas.

Modelo	ebitda = icc + tam + lpa + setorcom + setorfinan + setorser				
	Variáveis	Coef. Beta padronizado	Erro padrão	valor t	Significância
ICC	0,153	707,644	2,28	0,025	*
Tamanho	0,786	0,003	8,47	0,000	***
Lucro por ação	0,189	215,943	2,73	0,007	**
Setor comercial	-0,045	3.690,198	-0,66	0,508	
Setor financeiro	-0,337	4.317,244	-3,64	0,000	***
Setor serviço	-0,077	1.962,885	-1,13	0,260	
R quadrado:	0,49	R quadrado ajustado:		0,46	
Estatística F:	18,49	Valor P:		0,000	

*Nível de significância 0,05; **nível de significância 0,01; ***nível de significância 0,001.

Para dar maior robustez à análise, foi aplicado um segundo modelo (reduzido), representado pela Equação 3, que usou uma interação entre as variáveis monetárias de corrupção e conexões políticas (ICC), mantendo-se as variáveis de controle, cujo resultado é apresentado na Tabela 9.

No resultado do segundo modelo, percebe-se que não apresentaram significância apenas as classes comercial e de serviços. A variável calculada (ICC) apresentou significância abaixo de 5%, contribuindo positivamente para a variação do Ebitda das empresas. Destarte, o modelo mostrou-se significativo (p -value 0,000) e com poder explicativo ajustado de 46% para a variação no desempenho econômico das empresas, sendo evidenciado um fator multiplicador do coeficiente padronizado de 0,153 sobre o Ebitda das empresas para cada unidade de ICC calculado. Sinaliza-se que a prática de corrupção integrada à prática de conexões políticas afeta e contribui positivamente para a variação no desempenho das empresas, medido pelo Ebitda.

Confirma-se, assim, a hipótese H₂, já que em ambos os modelos se constatou que, quando praticadas de forma conjunta ou integrada, as conexões políticas na presença de corrupção potencializam o desempenho econômico de empresas, contribuindo positivamente. Depreende-se que a prática da corrupção, ainda que resulte em severas sanções pecuniárias, pode gerar vantagens econômicas para as organizações no curto prazo, facilitadas principalmente para aquelas que mantêm relacionamentos políticos consistentes.

Os resultados alinham-se aos achados de Pan e Tian (2020), segundo os quais a corrupção pode ocasionar resultados benéficos para as empresas, por ser usada como elemento de troca de proteção estatal e garantia de melhor serviço do governo, e a eficiência dos investimentos melhora para as empresas estatais conectadas a políticos por meio de corrupção. Também se aproximam da conclusão de Wong e Hooy (2018), de que uma conexão empresarial vinculada ao governo exhibe relação positiva com o desempenho da empresa. O bom relacionamento das empresas com o governo viabiliza uma fonte de vantagem competitiva, que é o capital político, minimizando a exposição aos riscos de mercado (Shirodkar & Mohr, 2015).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os construtos aqui abordados relacionam as conexões políticas com a corrupção no desempenho econômico empresarial, tendo como fundamento a TDR, buscando-se explorar essas práticas em momentos em torno da prática de corrupção.

Os resultados demonstraram que o desempenho econômico das empresas foi positivamente impactado pelas práticas de conexões políticas e de corrupção, conjuntamente e integradas. Assim, segue-se o entendimento de que essas práticas podem atuar como uma espécie de “graxa” para as “engrenagens” em nível organizacional (Pan & Tian, 2020; Seck, 2019; Shirodkar & Mohr, 2015; Wong & Hooy, 2018).

Ressalte-se, no entanto, que esse resultado não pode ser interpretado como prática benéfica para as empresas ou para a economia. De fato, o pressuposto da “graxa” deve ser entendido como uma disfunção econômico-social. Mesmo que a corrupção ocorra com o intuito de influenciar o resultado econômico, sua prática e as benesses ilícitas podem gerar consequências divergentes das expectativas para as organizações diante dos *stakeholders*, no médio e no longo prazo. Adicionalmente, por se tratar de um tema sensível, que fomenta profundos embates éticos e morais, considera-se que as consequências da corrupção podem causar danos globais. Nesse contexto, o entendimento de Oliveira e Nascimento (2021) é de que a corrupção tem efeito devastador para a legitimidade dos países e, conseqüentemente, para a promessa de igualdade política. Além de impactar negativamente a economia, pois a corrupção generalizada reduz a atratividade de investimento estrangeiro (Pessegueiro, Ferreira, Reis, & Pinto, 2018).

Contribui-se para a literatura sobre os temas centrais explorados, ao relacioná-los diretamente a uma teoria que fundamenta suas relações. Como contribuição prática, apresenta-se destaque para as organizações em relação ao risco sistêmico que elas correm ao adotar práticas ilegítimas como a corrupção, podendo ser financeiramente impactadas com elevadas sanções pecuniárias, perda de credibilidade, efeito negativo na imagem e reputação perante o mercado, o que pode comprometer suas operações. Assim, o ganho econômico imediato pode transformar-se em perdas relevantes no médio e no longo prazo.

Diante do exposto, os achados deste estudo são relevantes para as organizações, para o Estado e para os *stakeholders* em geral, podendo servir para subsidiar decisões estratégicas, de investimentos e de políticas relacionadas ao controle da corrupção, da manutenção de alianças político-organizacionais e de investimentos.

Cabe destacar que os resultados se limitam aos dados da amostra e período investigado. No que toca ao período exato de início e fim da corrupção, não foi possível determinar se já não havia a prática antes do que fora apresentado nos relatórios da SEC e nem se a prática findou, de fato, após a condenação. Nas análises não foram considerados os anos posteriores à condenação, não sendo possível gerar resultados e inferências para períodos de médio e longo prazos após a condenação das empresas. Também não foi considerado o ritmo natural e o crescimento potencial da economia, por existir uma série de variáveis quantitativas e qualitativas, endógenas e exógenas, diretas e indiretas, que podem afetar o desempenho econômico das empresas em continuidade, para melhor ou para pior, como, por exemplo, os eventos de crise que, de tempos em tempos, abalam a economia global. Assim, sugere-se a ampliação e atualização dos dados, a inserção de casos mais recentes para novas análises e a consideração de dados de períodos após a condenação das empresas, para se investigarem os efeitos duradouros.

REFERÊNCIAS

- Aidt, T., Dutta, J., & Sena, V. (2008). Governance regimes, corruption and growth: theory and evidence. *Journal of Comparative Economics*, 36(2), 195-220. <https://doi.org/10.1016/j.jce.2007.11.004>
- Amaral, M. A., & Santos, O. M. (2017). Efeito no preço das ações de empresas punidas por corrupção no âmbito do FCPA. *Revista Universo Contábil*, 13(2), 109-129. <https://doi.org/10.4270/ruc.2017211>
- Bahoo, S., Alon, I., & Paltrinieri, A. (2020). Corruption in international business: a review and research agenda. *International Business Review*, 29(4), 101660. <https://doi.org/10.1016/j.ibusrev.2019.101660>
- Biswas, M. (2017). Are they efficient in the middle? Using propensity score estimation for modeling middlemen in Indian corporate corruption. *Journal of Business Ethics*, 141(3), 563-586. <https://doi.org/10.1007/s10551-014-2524-x>
- Camilo, S. P. O., Marcon, R., & Bandeira-de-Mello, R. (2012). Conexões políticas e desempenho: um estudo das firmas listadas na BM&FBovespa. *Revista de Administração Contemporânea*, 16(6), 784-805. <https://doi.org/10.1590/S1415-65552012000600003>
- Cuervo-Cazurra, A. (2016). Corruption in international business. *Journal of World Business*, 51(1), 35-49. <https://doi.org/10.1016/j.jwb.2015.08.015>
- Dadkhah, E., Heydari, N., & Dadkhah, A. (2020). The Impact of EBITDA on the Market Value of the Company. *UCT Journal of Management and Accounting Studies*, 8(3), 16-23. Recuperado de <http://uctjournals.com/archive/ujmas/2020/Sep/3.pdf>
- Escresa, L., & Picci, L. (2017). A new cross-national measure of corruption. *The World Bank Economic Review*, 31(1), 196-219. <https://doi.org/10.1093/wber/lhv031>
- Faccio, M. (2010). Differences between politically connected and nonconnected firms: a cross-country analysis. *Financial Management*, 39(3), 905-928. <https://doi.org/10.1111/j.1755-053X.2010.01099.x>
- Fan, J. P., Rui, O. M., & Zhao, M. (2008). Public governance and corporate finance: evidence from corruption cases. *Journal of Comparative Economics*, 36(3), 343-364. <https://doi.org/10.1016/j.jce.2008.05.001>
- Ghani, E. K., Tarmezi, N., Said, J., & Yuliansyah, Y. (2016). The effect of risk management and operational information disclosure practices on public listed firms' financial performance. *International Journal of Economics and Management*, 10(Supl. 2), 235-252. [http://www.ijem.upm.edu.my/vol10_noS2/\(1\)-Paper%2001-IJEM%20S2%202016%20\(Rcv2\)%20-%20Erlane\(235-252\).pdf](http://www.ijem.upm.edu.my/vol10_noS2/(1)-Paper%2001-IJEM%20S2%202016%20(Rcv2)%20-%20Erlane(235-252).pdf)

- Goel, R. K., Budak, J., & Rajh, E. (2015). Private sector bribery and effectiveness of anti-corruption policies. *Applied Economics Letters*, 22(10), 759-766. <https://doi.org/10.1080/13504851.2014.975326>
- Goel, R. K., & Saunoris, J. (2017). Political uncertainty and international corruption. *Applied Economics Letters*, 24(18), 1298-1306. <https://doi.org/10.1080/13504851.2016.1273480>
- Graycar, A., & Jancsics, D. (2017). Gift Giving and Corruption. *International Journal of Public Administration*, 40(12), 1013-1023. <https://doi.org/10.1080/01900692.2016.1177833>
- Hu, F., Stewart, J., & Tan, W. (2017). CEO's political connections, institutions and audit opinions. *Pacific Accounting Review*, 29(3), 283-306. <https://doi.org/10.1108/PAR-04-2016-0047>
- Imam, M. I., Jamasb, T., & Llorca, M. (2019). Sector reforms and institutional corruption: evidence from electricity industry in Sub-Saharan Africa. *Energy Policy*, 129, 532-545. <https://doi.org/10.1016/j.enpol.2019.02.043>
- Jaeschke, R., Lopatta, K., & Yi, C. (2018). Managers' use of language in corrupt firms' financial disclosures: evidence from FCPA violators. *Scandinavian Journal of Management*, 34(2), 170-192. <https://doi.org/10.1016/j.scaman.2018.01.004>
- Khelif, H., & Amara, I. (2019). Political connections, corruption and tax evasion: a cross-country investigation. *Journal of Financial Crime*, 26(2), 401-411. <https://doi.org/10.1108/JFC-01-2018-0004>
- Kong, X., Radhakrishnan, S., & Tsang, A. (2017). Corporate lobbying, visibility and accounting conservatism. *Journal of Business Finance & Accounting*, 44(5-6), 527-557. <https://doi.org/10.1111/jbfa.12246>
- Lawton, T., McGuire, S., & Rajwani, T. (2013). Corporate political activity: a literature review and research agenda. *International Journal of Management Reviews*, 15(1), 86-105. <https://doi.org/10.1111/j.1468-2370.2012.00337.x>
- Lima, L. V. A., Rufino, M. A., & Machado, M. R. (2019). Criando dificuldades para vender facilidades: corrupção, burocracia e crescimento corporativo no Mercosul. *Revista de Contabilidade e Organizações*, 13, 64-74. <https://doi.org/10.11606/issn.1982-6486.rco.2019.158324>
- Liu, J., & Ying, Q. (2019). The decreasing value of non-SOEs' political connections during China's anti-corruption campaign: evidence and mechanism. *Accounting & Finance*, 59(5), 3171-3221. <https://doi.org/10.1111/acfi.12582>
- Lopatta, K., Jaeschke, R., Tchikov, M., & Lodhia, S. (2017). Corruption, corporate social responsibility and financial constraints: international firm-level evidence. *European Management Review*, 14(1), 47-65. <https://doi.org/10.1111/emre.12098>
- Lourenço, I. C., Rathke, A., Santana, V., & Branco, M. C. (2018). Corruption and earnings management in developed and emerging countries. *Corporate Governance: The International Journal of Business in Society*, 18(1), 35-51. <https://doi.org/10.1108/CG-12-2016-0226>
- Masud, M., Kaium, A., Bae, S. M., Manzanares, J., & Kim, J. D. (2019). Board directors' expertise and corporate corruption disclosure: the moderating role of political connections. *Sustainability*, 11(16), 4491. <https://doi.org/10.3390/su11164491>
- Mendes-da-Silva, W., Rossoni, L., Martin, D. M. L., & Martelanc, R. (2008). A influência das redes de relações corporativas no desempenho das empresas do Novo Mercado da Bovespa. *Revista Brasileira de Finanças*, 6(3), 337-358. Recuperado de <https://srn.com/abstract=2428380>
- Oliveira, C. R., & Nascimento, I. C. (2021). Anatomia da Corrupção Transnacional: Desvendando as Teias e Trilhas do Dinheiro Sujo em Negócios Legítimos. *Internext*, 16(1), 89-109. <https://doi.org/10.18568/internext.v16i1.603>
- Organisation For Economic Co-Operation and Development (OECD) (2016). *Overcoming international co-operation challenges in corruption cases*. Perspectives from the "Beijing Workshop" of April 2016. Recuperado de <https://www.oecd.org/corruption/International-Cooperation-Corruption-Beijing-2016.pdf>

- Pan, X., & Tian, G. G. (2020). Political connections and corporate investments: evidence from the recent anti-corruption campaign in China. *Journal of Banking & Finance*, 119, 105108. <https://doi.org/10.1016/j.jbankfin.2017.03.005>
- Pedersen, A. (2016). *The impact of corruption on the performance of state-owned companies: case of Petrobras Brasil* [Doctoral dissertation]. Fundação Getúlio Vargas. Recuperado de <http://hdl.handle.net/10438/16507>
- Persons, O. S. (2019). Is bribery worth it? An analysis of companies subject to FCPA enforcement actions. *Journal of Forensic and Investigative Accounting*, 11(1), 50-63. Recuperado de <http://web.nacva.com/JFIA/Issues/JFIA-2019-No1-4.pdf>
- Pessegueiro, D. M., Ferreira, M. P., Reis, N. R., & Pinto, C. F. (2018). O impacto da corrupção arbitrária e generalizada nos influxos de IDE e o efeito moderador da distância de corrupção: Evidências da América Latina. *Internext*, 13(1), 50-62. <https://doi.org/10.18568/1980-4865.13150-62>
- Pfeffer, J., & Salancik, G. R. (2003). *The external control of organizations: a resource dependence perspective*. Stanford University Press.
- Seck, A. (2019). Heterogeneous bribe payments and firms' performance in developing countries. *Journal of African Business*, 21(1), 42-61. <https://doi.org/10.1080/15228916.2019.1587806>
- Securities and Exchange Commission (SEC) (2019). *Spotlight on foreign corrupt practices act*. Recuperado de <https://www.sec.gov/enforce/sec-enforcement-actions-fcpa-cases>
- Shirodkar, V., & Mohr, A. T. (2015). Explaining foreign firms' approaches to corporate political activity in emerging economies: the effects of resource criticality, product diversification, inter-subsidiary integration, and business ties. *International Business Review*, 24(4), 567-579. <https://doi.org/10.1016/j.ibusrev.2014.10.014>
- Shleifer, A., & Vishny, R. W. (1993). Corruption. *The Quarterly Journal of Economics*, 108(3), 599-617. <https://doi.org/10.2307/2118402>
- Silvers, R. (2016). The valuation impact of SEC enforcement actions on nontarget foreign firms. *Journal of Accounting Research*, 54(1), 187-234. <https://doi.org/10.1111/1475-679X.12098>
- Smith, J. D. (2016). US political corruption and firm financial policies. *Journal of Financial Economics*, 121(2), 350-367. <https://doi.org/10.1016/j.jfineco.2015.08.021>
- Tella, R. Di, & MacCulloch, R. (2006). 12 Corruption and the demand for regulating capitalists. *International Handbook on the Economics of Corruption*, 352. Recuperado de <http://ndl.ethernet.edu.et/bitstream/123456789/45633/1/97.pdf#page=391>
- United States Congress (1977). *Foreign Corrupt Practices Act [FCPA], of December 19, 1977*. An act to amend the securities exchange act of 1934 [...] and for other purposes. Public Law 95-213. 95th United States Congress. Recuperado de <https://www.govinfo.gov/content/pkg/STATUTE-91/pdf/STATUTE-91-Pg1494.pdf>
- Vu, H. V., Tran, T. Q., Nguyen, T. V., & Lim, S. (2018). Corruption, types of corruption and firm financial performance: new evidence from a transitional economy. *Journal of Business Ethics*, 148(4), 847-858. <https://doi.org/10.1007/s10551-016-3016-y>
- Wong, W. Y., & Hooy, C. W. (2018). Do types of political connection affect firm performance differently? *Pacific-Basin Finance Journal*, 51, 297-317. <https://doi.org/10.1016/j.pacfin.2018.08.009>
- World Federation of Exchange (WFE) (2020). Statistics Portal. *Total Equity Market Highlights*. Recuperado de <https://www.world-exchanges.org/our-work/statistics>
- Wu, R. (2019). Firm development and bribery: an empirical study from Latin America. *Atlantic Economic Journal*, 47(1), 53-64. <https://doi.org/10.1007/s11293-019-09609-6>

Xu, X., & Li, Y. (2018). Local corruption and corporate cash holdings: sheltering assets or agency conflict? *China Journal of Accounting Research*, 11(4), 307-324. <https://doi.org/10.1016/j.cjar.2018.05.001>

Yi, J., Teng, D., & Meng, S. (2018). Foreign ownership and bribery: agency and institutional perspectives. *International Business Review*, 27(1), 34-45. <https://doi.org/10.1016/j.ibusrev.2017.05.001>

Zysman-Quirós, D. (2020). White-collar crime in South and Central America: corporate-state crime, governance, and the high impact of the Odebrecht corruption case. In M. L. Rorie (Ed.). *The handbook of white-collar crime* (pp. 363-380). Wiley Blackwell. Recuperado de https://www.researchgate.net/profile/Jasmine-Hebert/publication/346927843_Book_Chapter_Controlling_Corporate_Crimes_in_Times_of_De-regulation_and_Re-regulation/links/5fd2569b299bf188d40af972/Book-Chapter-Controlling-Corporate-Crimes-in-Times-of-De-regulation-and-Re-regulation.pdf#page=389

EFFECT OF POLITICAL CONNECTIONS AND CORRUPTION ON CORPORATE ECONOMIC PERFORMANCE UNDER THE FOREIGN CORRUPT PRACTICES ACT

Danival Sousa Cavalcante¹  & Marcia Martins Mendes De Luca^{1*} 

¹Universidade Federal do Ceará – Fortaleza (CE), Brasil.

ARTICLE DETAILS

Article history:

Received on February 15, 2022

Accepted on July 18, 2023

Available online on September 01, 2023

Double blind review system

Editor in Chief:

Fernanda Cahen

Keywords

Political Connections

Corruption

Resource Dependence

Economic Performance

ABSTRACT

Objective: To investigate the effect of political connections and corruption on corporate economic performance in firms convicted of corruption by the Securities and Exchange Commission under the Foreign Corrupt Practices Act (FCPA). **Method:** The sample consisted of 131 firms, with 138 convictions received between the passage of the FCPA in 1978 and 2019. The collected data were submitted to descriptive statistics, comparison of means and multiple linear regression. **Main Results:** Corporate economic performance was positively explained by a combination of political connections and corruption. Performance was observed to rise over time in firms engaged in such practices, with the highest performance in the year of the conviction. **Relevance / Originality:** Our study fills a gap in the literature by correlating, in integrated manner, political connections and corruption with corporate economic performance, and by providing a longitudinal analysis of economic performance in demonstrably corrupt firms. **Theoretical / Methodological Contributions:** The study contributes to the literature by harmonizing the constructs of political connections and corruption with Resource Dependence Theory. Our results are relevant to organizations, the State and stakeholders in general and may subsidize decisions and policies for the control of corruption and maintenance of covenants. Nevertheless, they also point to socioeconomic dysfunction as these practices are detrimental to the economy at organizational level and, hence, cannot be legitimized, regardless of the desired ends.

Como citar este artigo:

Cavalcante, D. S., & Luca, M. M. M. (2023). Efeito das conexões políticas e da corrupção no desempenho econômico empresarial no âmbito da Lei *Foreign Corrupt Practices Act*. *Internext*, 18(3), 282-298. <https://doi.org/10.18568/internext.v18i3.745>